

JORNAL DO COMMERCIO

ANNO XII

TIPOGRAPHIA E REDACÇÃO
PRAÇA 15 DE NOVENBRO, N. 14
PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO & EDUARDO HORN

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

Desterro- Domingo, 7 de Fevereiro de 1892

ASSIGNATURAS
Trimestre (capital)..... 38000
(Pelo correio) Semestre..... 78000
PAGAMENTO ADIANTADO

N. 284

Numero avulso 40 rs.

TELEGRAMMAS

Serv. do "Jornal do Commercio"

Rio, 6 de Fevereiro:

O governador do Estado do Matto-Grosso, dr. Manoel José Montinho, foi deposto.

O general José Clarindo de Queiroz, governador do Ceará, e dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, governador do Amazonas, foram chamados a esta capital.

(Correspondente)

GOVERNO DO ESTADO

REGULAMENTO

A QUE SE REFERE O DECRETO N. 125 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1892

Titulo I

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO III

Da organização das mesas e de suas funções

(Conclusão)

Art. 23. Logo em seguida o presidente proclamará o resultado da eleição pela lista de apuração, procedendo a qualquer verificação, si alguma reclamação fôr apresentada por mesario, fiscal ou eleitor e fará lavrar a acta no livro proprio, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e eleitores que o quizerem.

§ 1. Na acta deve constar, além dos nomes dos cidadãos votados, com o numero de votos obtidos por cada um, sendo escriptos estes em ordem alfabética, o seguinte:

a) o dia da eleição e a hora em que esta principiou;

b) o numero de cédulas recebidas;

c) o numero das recebidas e apuradas em separado, com declaração dos motivos, e os nomes dos votados nellas;

d) o numero das recebidas e não apuradas com declaração dos motivos e os nomes nellas votados ou substituídos;

e) os nomes dos mesarios que não assignarem a acta, declarando os motivos, bem como dos que faltaram e dos que os substituíram.

f) os nomes dos cidadãos que assignaram no livro de presença, pelos eleitores que o não puderem fazer;

g) todas as occorrencias que se derem no processo da eleição, bem como tambem os nomes dos fiscaes que tomaram assento na mesa.

§ 2. Qualquer dos mesarios poderá assignar-se vencido na acta, declarando sómente os motivos porque o faz; e no caso de não querer a maioria da mesa

assignar-a, deverão fazel-o os demais mesarios e fiscaes, que convidarão para isso os eleitores que o quizerem.

Art. 24. Cada candidato á eleição, até o numero de 3, poderá apresentar um eleitor para o fim de fiscalisar os trabalhos da mesa eleitoral.

Havendo, porém, mais de 3 candidatos, serão preferidos os fiscaes daquelles que apresentarem maior numero de assignaturas de eleitores.

Art. 25. Sempre que um grupo de 30 eleitores, pelo menos, da secção indicar á mesa, em documento assignado, o nome de qualquer eleitor para fiscal da eleição, deverá este ser admittido na mesa, gosando dos direitos conferidos aos fiscaes dos candidatos.

Art. 26. A apresentação dos fiscaes será feita em officio dirigido á mesa e assignado pelos candidatos ou seus procuradores, devendo ser entregues no acto da installação da meza.

§ 1. Os fiscaes terão assento nas mesas eleitoraes e assignarão as actas com os respectivos mesarios, mas não terão voto deliberativo em qualquer questão que suscitar-se sobre o processo da eleição.

§ 2. Têm o direito de exigir da mesa, concluída a apuração, um boletim assignado pelos mesarios, contendo os nomes dos candidatos e o numero de votos obtidos por cada um.

Estes boletins, com as firmas reconhecidas por notario publico, poderão ser apresentados na apuração geral da eleição para substituir a acta.

§ 3. Cada fiscal terá o direito de tirar cópia da acta, subscrevendo-a o presidente e os mesarios.

§ 4. O não comparecimento dos fiscaes ou a sua recusa de assignatura nas actas não trará interrupção aos trabalhos nem os annullará.

Art. 27. Finda a eleição e lavrada a acta será esta immediatamente transcripta no livro de notas do tabellião ou outro qualquer serventuario de justiça ou escrivão AD HOC, nomeado pela mesa, o qual fará certidão a quem a pedir.

§ 1. A transcrição da acta por escrivão AD HOC será feita em livro especial, aberto pelo presidente da mesa e rubricado por um dos mesarios, preferida sempre a rubrica de um dos membros da minoria que tiver assento na mesa.

§ 2. A distribuição dos tabelliães e serventuarios de justiça para servirem perante as mesas eleitoraes incumbem ao presidente da Intendencia Municipal nomeada pela Junta Governativa, o qual fará publico essa distribuição por edital com antecedencia de 10 dias pelo menos.

§ 3. A transcrição da acta deverá ser assignada pelos

membros da mesa, fiscaes e eleitores que o quizerem.

Art. 28. Qualquer eleitor da secção e bem assim os fiscaes poderão offerecer protestos por escripto relativamente ao processo da eleição, passando-se recibo ao protestante. Esses protestos serão rubricados pela mesa que, contraprotestando ou não, appensal-os-á á copia da acta que será remetida á Junta da apuração geral.

§ unico. Se a mesa não aceitar os protestos de que trata este artigo, poderão estes ser lavrados no livro do tabellião, dentro de 24 horas improrogaveis.

Art. 29. A mesa de cada secção eleitoral fará extrahir duas copias da acta e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, e remetterá uma á Junta Governativa e outra ao presidente da Junta apuradora.

Essas copias serão assignadas pelos mesarios e concertadas por tabellião ou qualquer serventuario de justiça ou escrivão AD HOC.

§ unico. A copia da acta e da assignatura dos eleitores no livro de presença que fôr remetida á Junta Governativa, será por esta enviada ao presidente da Assembléa Constituinte, nas sessões preparatorias.

Art. 30. Ao presidente da mesa eleitoral compete:

§ 1. Dirigir os trabalhos e regular as discussões, que não serão longas e que devem ser resolvidas pelo presidente; de accordo com os mesarios.

§ 2. Regular a policia no recinto da assembléa eleitoral, chamando á ordem os que della se afastarem, fazendo sahirs que injuriarem os membros da mesa ou qualquer eleitor, mandando neste caso lavrar o respectivo auto, e remettendo á autoridade competente o delinquentem com o auto.

Fará tambem sahir os que se apresentarem munidos de armas e prender os que commetterem crimes, mandando lavrar os competentes autos para ulterior procedimento.

Art. 31. A eleição e a apuração não deverão ser interrompidas, sob pretexto algum.

Art. 32. Os livros e mais papeis concernentes á eleição devem ser remetidos ao presidente da Intendencia Municipal, que os mandará archivar.

Art. 33. Não será valida a eleição feita perante mesa que não tenha sido organizada pela forma estabelecida nos arts. 8º e 13 deste Regulamento.

CAPITULO IV

Da apuração geral da eleição

Art. 34. A apuração geral dos votos da eleição será feita pelos membros da Intendencia da capital, que formarão a Junta apuradora, sob a direcção do respectivo presidente.

Para isso serão convidados pelo presidente; trinta dias depois de finda a eleição.

§ 1. Deve ser annunciado

pela imprensa e por edital affixado na porta do edificio das sessões do governo municipal, com antecedencia de 5 dias, o lugar, dia e hora marcados para a apuração da eleição.

§ 2. Para que a Junta apuradora possa funcionar, basta o comparecimento da maioria dos membros de que ella se compõe.

§ 3. Não se realisando a reunião da Junta no dia marcado, o presidente designará o dia immediato, fazendo publico por edital, que deverá ser publicado na imprensa.

§ 4. As sessões da Junta serão publicas e os eleitores que comparecerem, bem como os fiscaes que forem perante ella apresentados pelos candidatos na conformidade do disposto no art. , podem assignar as actas.

§ 5. Installada a Junta, o presidente fará abrir os officios recebidos e, mandando contar as authenticas, designará um dos membros para proceder á leitura e dividirá por letras entre os demais os nomes dos cidadãos votados, para que, com toda regularidade, se proceda a apuração que se fará em voz alta.

§ 6. A Junta apuradora compete sómente sommar os votos constantes das authenticas enviadas pelas mesas eleitoraes, organisadas de accordo com as disposições deste Regulamento.

As authenticas de outra qualquer procedencia devem ser remetidas á Junta Governativa para serem enviadas ao presidente da Assembléa Constituinte, e os votos que nellas constarem não serão apurados, devendo disso se fazer menção na acta respectiva.

§ 7. Qualquer outra duvida que tenha a Junta apuradora, sobre a legalidade da organização de alguma mesa de secção eleitoral, deve ser mencionada na acta, bem como expressamente os votos obtidos pelos candidatos nessa secção.

Tambem devem ser declarados na acta, além de todas as occorrencias, os motivos pelos quaes a Junta apurou os votos tomados em separado pelas mesas eleitoraes.

§ 8. Devem sómente ser apurados os votos dados na eleição que tiver sido feita no lugar previamente designado, dado o caso de duplicata de eleição.

§ 9. A apuração será feita em dias successivos, devendo terminar dentro de vinte dias e se fará pelas authenticas recebidas das mesas eleitoraes, e, na sua falta, pelas certidões que forem apresentadas por qualquer eleitor, desde que nenhuma duvida offerecerem.

Lavrará-se ha uma acta diariamente, na qual se dirá em resumo o trabalho do dia, designando-se o total da votação de cada cidadão.

Art. 35. Terminada a apu-

ração serão publicados os nomes dos cidadãos votados na ordem numerica dos votos recebidos e, lavrada a acta, na qual se mencionará, em resumo, todo o trabalho de apuração, as representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a Junta ou perante as mesas eleitoraes com declaração dos motivos em que se fundarem.

Art. 36. Da acta geral da apuração serão extrahidas duas copias, que, depois de assignadas pela Junta apuradora, serão remetidas uma á Junta Governativa e uma a cada um dos eleitos para lhe servir de diploma.

Essas copias podem ser impressas, contanto que sejam concertadas e assignadas pelos membros da Junta apuradora.

Titulo II

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 37. Ficam em inteiro vigor as disposições penaes do Titulo III da lei eleitoral ultimamente promulgada pelo governo federal, não só para punição de qualquer violencia commettida contra o livre exercicio do direito de voto, como tambem para tornar effectiva a responsabilidade de quem quer que seja.

Art. 37. Revogam se as disposições em contrario.

(NOTA.—Serão publicadas no proximo numero as DISPOSIÇÕES PENAES a que se refere o artigo acima.)

Expediente da Junta Governativa Provisoria

Da 4 de Fevereiro de 1892

RESOLUÇÃO N. 465.—A Junta Governativa Provisoria do Estado resolve exonerar os cidadãos Antonio Caetano Machado, Ramiro Pereira Gomes e Manoel Firm no Antunes dos cargos de Juiz de Paz e 1º e 2º supplentes do mesmo, do districto do Painel, no municipio de Lages, e nomear, de conformidade com o decreto n. 861, de 13 de Outubro de 1890, para os mesmos cargos os cidadãos:

Juiz de Paz—Vidal Agostinho de Lz.

1º suplente— José Antonio Corrêa Lima

2º dito— Thomaz José Pereira.

RESOLUÇÃO N. 466.—A Junta Governativa Provisoria do Estado resolve nomear, para os cargos de presidente e membros do conselho municipal da villa de S. Joaquim da Costa da Serra, os seguintes cidadãos:

Presidente— Aureliano de Souza e Oliveira.

Membros— Bento Cavalheiro do Amaral, Antonio Palhano de Jesus, Getúlio Alves de Guimarães, Julio da Silva Matto, Fortunato Francisco de Figueiredo e João Firmino Nunes.

RESOLUÇÃO N. 467.—A Junta

FERRARIA DE FELIX PIAZZA

O abaixo assignado participa a seus freguezes que mudou sua officina da rua Marechal Gama d'Eça, para a mesma rua, canto da do Marechal Guilherme (largo do theatro Santa Izabel), e espera continuar a merecer a confiança de seus freguezes.

Previne tambem a seus freguezes, que dos obyectos que lhes forem entregues para concertar, repondo ferro ou madeira nova, assim como chapas de roda, etc., e que restar velho ficará pertencendo a sua officina, ou aliás que seus freguezes lhe entreguem os objectos já desmanchados e sómente promptos para unir-lhe as peças novas.

Declara tambem, para conhecimento do commercio e de seus freguezes, que desta data em diante se acha autorisado seu enteado Ugo Minari Piazza, mestre de sua foficina, a assignar por elle—Felix Piazza.

FELIX PIAZZA

100:000\$000 LOTERIAS

DO ESTADO DE SANTA CATHARINA
EXTRACÇÕES SEMANAES AS TERÇAS-FEIRAS
A 2.ª série da 3.ª loteria será extrahida
TERÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO
As extracções desta loteria, uma vez annunciadas, são intransferiveis; no caso contrario **Pagar-se-ha o dobro**

Recommendá-se toda attenção para o magnifico plano d'esta loteria, impresso no verso do respectivo bilhete, por onde se verifica as vantagens que a mesma offerece.

Esta loteria distribue premios no valor de 240:000\$000. Além da sorte grande, que é de 100:000\$, tem muitos mais premios de grande vantagem, como sejam de 10:000\$, 5:000\$, 2:000\$, 1:000\$, 400\$, 300\$, 100\$, 50\$, etc. etc. Premeia as dezenas e as approximações dos dois premios maiores, as duas letras finais e as terminações do 1.º e 2.º premios. Com a diminuta quantia de 4\$ pôde-se obter 10:000\$ integraes; com 3\$200, 8:000\$; com 2\$400, 6:000\$; com 1\$600, 4:000\$; com 800 rs., 2:000\$, podendo o portador de cada bilhete, caso não seja contemplado com premio grande, obter um lucro de 25 %, devido á maneira por que está formado este magnifico plano.

As extracções são feitas publicamente, sob a fiscalisação das autoridades competentes. As remessas para fóra são feitas com toda a pontualidade. Os pedidos são isentos de despesas do correio, se fôrem superiores a 50\$.

O pagamento dos premios é feito em todos os Estados pelos respectivos agentes, e no Rio de Janeiro pela agencia das thesourarias das loterias do Estado de Santa Catharina e extraordinaria do Estado do Rio Grande do Sul.

4 RUA DA REPUBLICA 4

AO SAPATINHO ELEGANTE

CASA ESPECIAL DE CALÇADO
RUA DO COMMERCIO, N. 12

Para esta casa chegou variado sortimento de calçado para homens, senhoras e crianças.

Convidamos aos que necessitarem supprirem-se deste artigo a vizitarem a nossa casa afim de certificarem-se da verdade.

Unicos depositarios do afamado calçado para homens do fabricante D. W. Bell & C., ainda não conhecido neste Estado.

Todas as vendas serão feitas a dinheiro á vista, sem excepção de pessoa.

Preços convidativos

Julião Martins Barbosa & C.

NOVA INVENÇÃO

VERNIZ DE GUTTA PERCHA

E. JUMINIE, fabricante de productos chimicos em Paris, conseguiu depois de muitos annos de trabalhos compor um liquido sem côr para a conservação de toda a especie de laca e vernizes, como sejam carros, arreios, marmores e madeiras de toda a especie, etc. etc.

A GUTTA PERCHA dá um brilho instantaneo e resiste a qualquer temperatura, preserva as madeiras e couros de toda a classe de insectos e tira qualquer classe de manchas.— Uza-se com um pedaço de algodão.

E' preciso ter cuidado com as falsificações e exigir a firma na etiqueta.

DEPOSITO
Pharmacia Elyson
Vidro 2\$800

PRODUCTOS

J. P. LAROZE

Aprovados pela Junta de Hygiene de Brasil
2, RUA DES LIONS-ST-PAUL
PARIS

Xarope Depurativo

de casca de laranja amarga, ao Iodureto de Potássio
Remedio infallivel contra as Affecções escrophulosas, tuberculosas, cancerosas, rheumaticas, tumores brancos, glandulas no peito, accidentes syphiliticos secundarios e terciarios, etc., etc.

Xarope Laroze

de casca de laranja amarga
Recommendada por todos os medicos para regularizar as funcções do estomago e do intestino.

Xarope Ferruginoso

de casca de laranja e de quassia amarga, ao Proto-Iodureto de Ferro
O estado liquido é o melhor meio de inocular o ferro contra as côrres pallidas, as flores brancas, as irregularidades e falta de menstuação, a anemia e o rachitismo.

Xarope Sedativo

de casca de laranja amarga, ao Bromureto de Potássio
Chymicamente puro. E o calmante mais certo contra as affecções de coração, das vias digestivas e respiratorias, nas neuralgias, na epilepsia, no hysteresimo, nas neuroses em geral, na insomnia das crianças durante o periodo de dentição.

Depositos em todas as boas Pharmacias e Drogarias do Brasil.

PREDIO

Vende-se uma bôa casa situada no Estreito, com bastantes commodos para familia.

O motivo da venda é ter de retirar-se um dos seus proprietarios. Para tratar com

Antonio Cunha

Xarque de Pelotas

Adelino José da Costa tem sempre genero novo e superior que vende a preço razoavel.

Rua do Generalissimo,
n. 4

OFFICINA

SAPATEIRO

Vende-se uma bem afreguezada; para informações nesta typographia.

Guerra!

Guerra! Guerra!

CASA DO COELHO



Guerra, guerra, e guerra ao monstro Limão e paz á decente Bisnaga!

A CASA DO COELHO acaba de receber do Estado da Folia, por intermedio de seu committente Zé Pereira, um colossal sortimento de bisnagas aromaticas de todos os tan annos.

Bisnagas por preços nunca vistos nesta capital!

Pobre, rico, velho, moço, tôrto, direito, sério, pa dego, menina, moça, mulher, homem, cáréca, descaréca, politico, semi-politico e não politico, Laurista, semi-Laurista e não Laurista. Federalista, semi-Federalista e não Federalista, commerciante, caixeiro, jornalista, advogado, magistrado, funcionario publico, ainda o reformado e aposentado, legalista, illegalista, despeitado, não despeitado, enfim... ao alcance de todos as bisnaguinhas da CASA DO COELHO!

Bisnagas! Bisnagas!

Guerra e guerra de morte ao monstro LIMÃO, Paz e aceitação á decente BISNAGA!

Desterro

RUA DO COMMERCIO

EM FRENTE A ALFANDEGA

REMEDIOS QUE CURAM

SEM DIETA SEM MODIFICAÇÕES DE COSTUME
ESPECIFICOS PREPARADOS PELO PHARMACEUTICO

EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA
RIO DE JANEIRO

authorisados por decreto imperial e departamento de Hygiene de Republica Argentina

Laureados com medalhas de ouro de 1ª classe no Brazil, Paris, Antuerpia, Rio da Prata e Berlin

SABÃO, ROSA, Manacá (depurativo vegetal).—Cura todas as molestias da pelle, darthros, eczema, boubas, empigens, lepra, escrophulas rheumaticas, agudas ou chronicas e todas as affecções de origem syphilitica, por mais rebeldes que tenham sido a qualquer tratamento; usados sem dieta alguma exposto ao tempo, empregado em todas as idades e sexos, pois não contém mercurio e nem nenhum dos compostos.

Pilulas purgativas de Velamina.—Combatem as prisões de ventre, são depurativas, reguladoras das crises mensaes e das defecações irregulares, sem produzir a menor colica.

Elixir carminativo de imberibina.—Restabelece os dyspepticos, facilita as digestões, promove as defecações diffeis ou irregulares, combate a enxaqueca, flatulencia, prisões de ventre e colicas nervosas.

Vinho de ananaz ferruginoso e quinado.—Debella as chloro-anemias, a hypoemia inter-tropical, pobreza de sangue e opilacões, reconstitue os hydropicos e beri-bericos, infiltrações do roste e pés, combate efficazmente a escrophulide, a lecorrheia e a mais profunda anemia.

Xarope peitoral de aroeira e mutamba.—Produz os mais beneficos resultados na cura das molestias das vias respiratorias, catarrho pulmonar, bronchites agudas ou chronicas, hemoptysos, laringyte, bronchorrhéa, coqueluche, asma incipientes tosse nocturna pertinaz.

Vinho de jurubeba simples, ferruginoso em vinho de cajú.—Efficazes nas inflammaciones do figado e baço, hepatite, esplenites agudas ou chronicas, devidas as febrde intermittes e perniciosas.

Vinho de cacau lacto phosphato de cal quinado-peptona.—Sempre que o organismo reclama restaurador energetico, como na anemia, chlorose, limphatismo, escrophulas, rachitismo e perdas de forças e debilidade é de grande vantagem o emprego deste medicamento.

A todos estes preparados e outros do mesmo autor acompanhão bullas, onde são indicados o modo de usar, dietas e attestações de curas realizadas em condições diffeis.

PHARMACIA NICOLICH & Cª